

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 274/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 5.025/1995, que dispõe sobre alterações nas disposições constantes da Lei nº 1.390/1965, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 20/21).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo. Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quando afirma que a proposição merece reparos em prol da melhor técnica legislativa.

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 274/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, que dispõe sobre criação do ‘Serviço Autônomo de Água e Esgoto’ e dá outras providências”.

Emenda nº 02

O art. 1º do PL nº 274/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 1.390/1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

Parágrafo único. Somente os próprios municipais da Autarquia, serão isentados das tarifas e preços públicos cujos lançamentos sejam de competência do SAAE.” (NR)

Emenda nº 03

O art. 3º do PL nº 274/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Por todo exposto, sendo observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator